



fl. 01
J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 016/80-G

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre alteração da
Tabela de vencimentos dos fun-
cionários da Prefeitura, e dá
outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Ar. 02
J. J. J. J.*

OFÍCIO Nº 132/80-4A.

IBIÚNA, 29 DE MAIO DE 1980.

DESPACHO-Leia-se na Sessão Ordinária do dia 29/05/80 e a seguir encaminhe-se - ao Presidente das Comissões. Ibiúna, 29 de Maio de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

Luiz Gabriel Vieira
LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei sob o nº 121, desta data, que dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e dá outras providências, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 126, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Dr. Orlando da Silva
-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

LUIZ GABRIEL VIEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

*Recbi. 29/05/80
J. J. J. J.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 121.

DE 29 DE MAIO DE 1980.

"Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterado, a partir de 1º de maio de 1980, a tabela de referências numéricas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, de acordo com o seguinte:-

Nº DE REFERÊNCIA

VALOR CR\$.

01	2.800,00
02	2.900,00
03	3.000,00
04	3.100,00
05	3.200,00
06	3.800,00
07	4.100,00
08	4.450,00
09	4.780,00
10	5.100,00
11	5.400,00
12	5.800,00
13	6.000,00
14	6.500,00
15	7.000,00
16	7.500,00
17	8.000,00
18	8.500,00
19	9.000,00
20	9.500,00
21	10.000,00
22	10.500,00
23	11.000,00
24	11.500,00
25	12.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1980, aplicando-se sobre as referências de que trata o artigo 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



13.04
1980

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 121, DE 29/05/80 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei sob o nº 121, desta data, tem por objetivo alterar a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, a tabela de referências numéricas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e, nessas referências alteradas, ou seja, sobre as referências alteradas será aplicado um reajuste no percentual de 50% (cinquenta por cento), de que trata o artigo 2º da mencionada Proposição, reajuste este que é extensivo aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura, também à partir de 1º (primeiro) de maio de 1980.

Para ocorrer as despesas com a execução da Lei será onerada verbas orçamentárias próprias, já consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa prestigiosa Câmara, o presente Projeto, esperando que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1505
J. J. J. J.

REQUERIMENTO Nº _____

Requeiremos à Mesa dispensadas as formalidades regimentais, seja colocado em Regime de Urgência Especial, os Projetos de Lei sob os números 12/80E, 16/80E, 18/80E e 19/80E e 17/80L de autoria do Prefeito Municipal e Presidente, digo, Mesa da Câmara respectivamente, nos termos do Artigo L33 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1980.

Issao Saite

Issao Saite

Fadle Rahal

Fadle Rahal

Benedito R. Freitas

Benedito R. Freitas

Iuquim Elias

Iuquim Elias

José Gomes

José Gomes

Laurindo B. Moraes

Laurindo B. Moraes

Aguiar Ferreira Silva

Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.06
1980
SILVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/80

"Dispões sobre alterações da tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de --
Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica alterado, a partir de 1º de maio de 1980, a tabela de referências numéricas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, de acordo com os seguintes:-

<u>Nº. DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$.</u>
01	2.800,00
02	2.900,00
03	3.000,00
04	3.100,00
05	3.200,00
06	3.800,00
07	4.100,00
08	4.450,00
09	4.780,00
10	5.100,00
11	5.400,00
12	5.800,00
13	6.000,00
14	6.500,00
15	7.000,00
16	7.500,00
17	8.000,00
18	8.500,00
19	9.000,00
20	9.500,00
21	10.000,00
22	10.500,00
23	11.000,00
24	11.500,00
25	12.000,00

ARTIGO 2º.-Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1.980, aplicando-se sobre as referências de que trata o artigo 1º, o percentual de 50%(cincoenta por cento).

ARTIGO 3º.-O reajuste de que trata esta Lei é--
segue....02

12.06
1980
SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

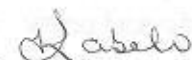
extensivo aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura. 002-

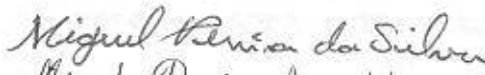
ARTIGO 4º.—As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas das em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 1.980.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE


Prof. JÚLIO CÉSAR REBELO
1.º SECRETÁRIO


Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 095/80

Ibiúna, 30 de Maio de 1.980.

*Dr. 07
L. G. Vieira*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex^{sa}., o AUTO=
GRUPO DE LEI Nº 013/80, referente ao Projeto de Lei nº 121, desse
Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 016/80-E, que dis-
põe sobre alterações de tabela de vencimentos dos funcionários da
Prefeitura, e dá outras providências, aprovado na Sessão Extraor-
dinária de dia 29 de Maio de 1.980.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protes-
tos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

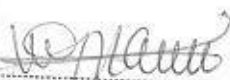


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 016/80-E foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29/05/80, através de Requerimento de Urgência Especial. Certifico mais: devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autoógrafo de Lei nº 013/80, pelo ofício nº 095/80 de 30/05/80. Ibiúna, 30 de Maio de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp.p/Secretaria Administrativa